



Relator: Ver. Jussara Felini

Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

PROJETO DE LEI Nº 42 /2026, DE 06 DE OUTUBRO DE 2026.

Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de outubro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Ibiacá, estabelece a Licenciatura Plena como requisito mínimo de provimento e ingresso na carreira e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ibiacá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas pela legislação em vigor.

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que envio para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. O caput do artigo 6º, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. A carreira do magistério público municipal é constituída pelo conjunto de cargos efetivos de Professor, estruturada em seis classes, dispostas gradualmente, com acesso de classe a classe, três níveis de formação, estabelecidos de acordo com a titulação pessoal do professor da rede municipal, cujo ingresso no cargo de provimento efetivo de Professor da Carreira do Magistério Público Municipal far-se-á obrigatoriamente mediante prévia aprovação em concurso público de provas e títulos, tendo como requisito mínimo de provimento a formação em Nível Superior, em Curso de Licenciatura Plena, na respectiva área de atuação.”

Art. 2º. O caput do artigo 21, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21. A Carreira do Magistério Público Municipal passa a ser estruturada em 3 (três) Níveis de Habilitação, assim definidos:

Nível I: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, constituindo a habilitação mínima para o provimento inicial da carreira de professor da carreira;

Nível II: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, acrescida de certificado de curso de pós-graduação lato sensu (Especialização) com correlação com o curso superior de licenciatura plena, com duração mínima de 360 horas;

Nível III: Formação em nível superior, em curso de Licenciatura Plena, acrescida de diploma de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) com correlação com o curso superior de licenciatura plena.”

Art. 3º. O artigo 24, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

"Art. 24. Os concursos públicos para o provimento do Cargo de Professor, serão realizados segundo os níveis e/ou áreas da educação básica atendidos pelo Município, exigindo-se as seguintes formações:

I - Para a docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Curso superior de Licenciatura Plena específico para educação infantil e/ou curso superior de licenciatura plena específico para anos iniciais do ensino fundamental;

II - Para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Curso Superior em Licenciatura Plena específico para as disciplinas respectivas ou formação superior em área correspondente e formação pedagógica nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96;

III - Para docência no ensino Educacional Especializado: Curso superior em licenciatura plena em educação, em qualquer área do currículo e curso específico de pós-graduação na área de educação especial;

IV - Para a docência nas disciplinas de arte, música, educação física e língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Curso Superior em Licenciatura Plena para as disciplinas específicas ou formação superior em área correspondente a formação pedagógica, nos termos do artigo 63 da Lei nº 9.394/96."

Art. 4º. O Anexo I estabelecido no parágrafo único do art. 36, passa a vigorar com a redação da presente lei.

Art. 5º. O artigo 38, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 38. Os vencimentos dos cargos de provimento efetivo e o valor das funções gratificadas vinculados ao Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, são fixados nos seguintes valores:

a) Cargos de Provimento Efetivo:

Nível	Requisito Mínimo de Titulação	Classe A	Classe B	Classe C	Classe D	Classe E	Classe F
I	Licenciatura Plena (Provimento Inicial)	3.360,00	3.528,00	3.696,00	3.864,00	4.200,00	4.536,00
II	Licenciatura Plena + Especialização	3.780,00	3.969,00	4.158,00	4.347,00	4.725,00	5.103,00
III	Licenciatura Plena + Mestrado/Doutorado	4.200,00	4.410,00	4.620,00	4.830,00	5.250,00	5.670,00

b) Funções Gratificadas e Gratificações:

FG	Especificação da Gratificação	Valor Equivalente
FG1	Gratificação FG1	1.500,00
FG2	Gratificação FG2	1.100,00
FG3	Gratificação FG3	2.600,00

§ 1º. O vencimento básico atribuído ao Nível I (Licenciatura Plena) observará obrigatoriamente o valor correspondente ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica, fixado nos termos da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008,



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

proporcionalmente à carga horária semanal de trabalho do cargo.

§ 2º. *A revisão geral anual ou eventuais reajustes concedidos à carreira do magistério incidirão diretamente sobre os valores nominais fixados nesta lei, preservando-se a autonomia financeira de cada nível de habilitação.*

§ 3º. *Fica expressamente extinto o antigo Nível 1 da Carreira do Magistério Público Municipal previsto na Lei nº 1.423, correspondente à formação em Ensino Médio na modalidade Normal o qual passa a constituir cargo em extinção para eventuais servidores enquadrados no mesmo, ou ainda, para professores aposentados que à época da inativação possuíam essa formação e possuem direito à paridade.*

§ 4º. *Os atuais docentes integrantes do Quadro Efetivo de Pessoal do Magistério Público Municipal serão reenquadrados na nova estrutura de níveis alterados pela nova redação do art. 38, da Lei Municipal nº 1.423/2018, mediante portaria a ser expedida pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte correlação direta:*

- I – Os servidores ocupantes do antigo Nível 2 passam a integrar o Nível I;*
- II – Os servidores ocupantes do antigo Nível 3 passam a integrar o Nível II;*
- III – Os servidores ocupantes do antigo Nível 4 passam a integrar o Nível III.*

§ 5º. *O reenquadramento promovido por esta Lei, assegura a todos os professores efetivos da rede municipal, o enquadramento nas Classes (A, B, C, D, E e F), mantendo as condições para promoção previstas nos artigos 10 a 16 da Lei Municipal nº 1423/2018.*

Art. 6º. *O artigo 39, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:*

“Art. 39. O valor do padrão referencial municipal para remuneração dos servidores integrantes do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal é de R\$ 3.360,00 (três mil, trezentos e sessenta reais) para uma jornada de vinte horas semanais.”

Art. 7º. *Esta lei entra em vigor a partir de primeiro de novembro de 2026.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE OUTUBRO DE 2026

JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

CARGO: PROFESSOR

Síntese de Deveres: Participar do processo de planejamento e elaboração da proposta pedagógica da escola; orientar a aprendizagem dos alunos; organizar as operações inerentes ao processo ensino-aprendizagem; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino.

Exemplo de Atribuições: Elaborar e cumprir o plano de trabalho segundo a proposta pedagógica da escola; levantar e interpretar os dados relativos à realidade de sua classe; zelar pela aprendizagem do aluno; estabelecer os mecanismos de avaliação; implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento; organizar registros de observação dos alunos; participar de atividades extraclasse; realizar trabalho integrado com o apoio pedagógico; participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; ministrar os dias letivos e horas-aula estabelecidos; colaborar com as atividades e articulação da escola com as famílias e a comunidade; participar de cursos de formação e treinamentos; participar da elaboração e execução do plano político-pedagógico; integrar órgãos complementares da escola; executar tarefas afins com a educação.

Condições de Trabalho: a) Carga horária semanal de: 20 (vinte) horas para Professor da Educação Infantil, Professor dos Anos Iniciais e dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Requisitos para preenchimento do cargo:

a) Idade mínima de 18 anos;

b) Formação / Habilitação Mínima:

b.1) Para docência na Educação Infantil: Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou em área de Educação específica com habilitação para Educação Infantil;

b.2) Para docência nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Curso superior em Licenciatura Plena em Pedagogia ou Licenciatura Plena específica para os Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

b.3) Para a docência nos Anos Finais do Ensino Fundamental: Curso superior em Licenciatura Plena específico para as disciplinas respectivas da matriz curricular ou formação superior em área correspondente com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

b.4) Para a docência nas disciplinas de Arte, Música, Educação Física e Língua Estrangeira Moderna na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental: Curso superior em Licenciatura Plena na respectiva área do conhecimento ou formação superior em área correspondente com complementação pedagógica, nos termos da legislação vigente;

b.5) Para a docência como Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE): Curso superior em Licenciatura Plena em Educação Especial ou Licenciatura Plena em qualquer área acompanhada de curso de pós-graduação na área de Educação Especial

b.6) Para a docência de Professor Substituto: Curso superior em Licenciatura Plena específico para a etapa ou disciplina de atuação, atuando na substituição do professor regular em suas horas-atividade ou afastamentos legais, conforme preveem este Plano de Carreira e a legislação federal pertinente.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora:

A presente proposição busca reestruturar e modernizar a carreira do Magistério Público Municipal de Ibiacá, adequando o requisito de provimento dos novos docentes às exigências e diretrizes da educação básica contemporânea e promovendo a devida valorização da categoria.

Dentre as principais alterações propostas, destacam-se:

a) **Licenciatura Plena como Requisito Mínimo de Ingresso:** Altera-se o requisito de provimento inicial para os novos concursos públicos do Magistério. A habilitação mínima passa a ser obrigatoriamente a Formação em Nível Superior (Licenciatura Plena) para todas as etapas e modalidades de atuação (Educação Infantil, Anos Iniciais e Anos Finais do Ensino Fundamental).

b) **Reestruturação da Tabela de Níveis (Arts. 6º, 21 e 38):** Com a elevação do requisito de ingresso ao Nível Superior, extingue-se o antigo Nível 1 (formação em nível médio/Magistério) para novos ingressos. A carreira passa a ser estruturada em 3 (três) Níveis de Habilitação: Nível I (Licenciatura Plena), Nível II (Licenciatura Plena + Especialização) e Nível III (Licenciatura Plena + Mestrado ou Doutorado).

c) **Reenquadramento e Garantia dos Direitos do Quadro Efetivo:** Garante-se a transição direta e segura dos atuais professores da rede municipal para a nova tabela remuneratória, correlacionando o antigo Nível 2 ao Nível I, o antigo Nível 3 ao Nível II e o antigo Nível 4 ao Nível III. Preservam-se integralmente as Classes (A, B, C, D, E e F) e os direitos adquiridos de promoção por desempenho e tempo de serviço.

d) **Extinção de Nível e Paridade aos Aposentados:** O antigo Nível de Formação Normal passa a constituir cargo em extinção para eventuais servidores enquadrados ou inativos que possuíam essa formação no momento do jubileamento, resguardando o direito à paridade.

e) **Adequação do Anexo I e Requisitos dos Cargos:** Atualiza-se a descrição do Anexo I (atribuições e requisitos para preenchimento dos cargos de Professor) para afastar a menção à formação de nível médio, exigindo expressamente a graduação em Licenciatura Plena específica para Educação Infantil, Anos Iniciais, Anos Finais, Atendimento Educacional Especializado (AEE) e Professor Substituto.

f) **Fixação do Padrão Referencial e Vigência:** Ajusta-se o valor do padrão referencial municipal em consonância com o Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério (Lei Federal nº 11.738/2008), estabelecendo a entrada em vigor da lei a partir de 1º de janeiro de 2027, assegurando o planejamento orçamentário adequado para o próximo exercício financeiro.



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

Com tais medidas, o Município de Ibiacá eleva o padrão de qualificação do seu corpo docente, promove a valorização salarial justa e garante a transparência do plano de carreira público municipal.

Certos do compromisso de Vossas Excelências com o aprimoramento da Educação de nosso Município, solicitamos a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIACÁ
06 DE OUTUBRO DE 2026


JONES ROBERTO CECCHIN
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Ibiacá

Estado do Rio Grande do Sul

OF.GPI/N.º 205/2026

Ibiacá – RS, 13 de outubro de 2026

Assunto: Solicitação de juntada de documento ao Projeto de Lei nº 42, de 06 de outubro de 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos, por meio deste, solicitar a juntada da cópia da ata anexa aos autos do **Projeto de Lei nº 42, de 06 de outubro de 2026**, para que passe a integrar a documentação que acompanha a referida proposição legislativa.

A presente solicitação tem por finalidade complementar a documentação do projeto, para conhecimento e apreciação dos Senhores Vereadores.

Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,


JONES ROBERTO CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiacá

A Sua Excelência o Senhor
MAICON VIZENTIN
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Rua Interventor, 547, Centro
IBIACÁ – RS

PROTOCOLO
RECEBIDO EM

13.10.26


Câmara Mun. Vereadores de Ibiacá
CNPJ N° 07.809.917/0001-80

ATA N° 03/2026

[illegible]